

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 2.038, de 19 de maio de 1981.

Fixa tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor:

## DECRETA:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- § 1.º A cobrança será efetuada de acordo com a tabela fornecida pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.
- § 2.º Sábados, a partir das 13h00, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.
- § 3.º Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifa a combinar.
- $\S$  4.º O passageiro terá direito ao transporte de 02 (dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr $\S$ 3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o valor

MA



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

referência do País.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1981.

Aun & Joan Joan Joan Joan Joan Joan Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Guide Seffrin

Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.038, de 19 de maio de 1981.

Fixa tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor:

### DECRETA:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

•	Bandeirada	nicial	0,00
	Quilômetro	as D6 as 22 horas	2,55
•	Quilômetro	as 22 às 06 horas - Bandeira 2	6,90
***	Hora-service	táxis	9,60

- § 1.º A cobrança será efetuada de acordo com a tabela fornecida pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.
- § 2.º Sábados, a partir das 13h00, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.
- § 3.º Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifa a combinar.
- § 4.º O passageiro terá direito ao transporte de O2 (dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.
- Artigo 2.º Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.
- § 1.º A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação do serviço, inclusive, a chamada do usuário.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o valor referência do País. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1981. Arno João Frantz Prefeito Registre-se, publique-se e cumpra-se: Guido Seffrin Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.037, de 19 de maio de 1981. Fixa tarifa para transporte Coleti vo Municipal Urbano. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, DECRETA: Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$15,00 ( Quinze cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - ônibus - a vigorar no Município. Artigo 2.º - Da concessão do Serviço indicado no artigo anterior, fica incluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais. Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Mu nicipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo setor técnico Competente da Prefeitura Municipal. Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário paga rá a tarifa de Cr\$15,00 (Quinze cruzeiros). Artigo 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 2.023, Ol de abril de 1981. Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 1981.

> no João Frantz Prefeito

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

Guido Seffrin

Secretario Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.036, de 18 de maio de 1981.

Altera os valores constantes dos ar tigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 2.000, de 17.11.1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no ueo das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Artigo 1.º - Os valores constantes do item I - Tabela de Salários, artigo 2.º do Decreto n.º 2.000, de 17.11.80, passam a ser os seguintes:

#### I - TABELA DE SALÁRIOS

Faixa	Referências Horizontais						
Salarial	1	2	3	4	5	6	
Α	Cr\$8.516,00	8.753,00	8.954,00	9.189,00	9.517,00	9.752,00	
В	Cr\$9.989,00	100315,00	10.624,00	10.988,00	11.314,00	11.622,00	
C	Cr\$11.986,00	12.422,00	12.864,00	13.263,00	13.734,00	14.168,00	
	Cr\$14.622,00						
	Cr\$17.281,00						
F	Cr\$22.132,00	23.210,00	24.270,00	25.293,00	26.275,00	27.295,00	
	Cr\$28.351,00						
	Cr\$35.018,00						
I	Cr\$48.281,00	51.023,00	53.911,00	56.620,00	59.326,00	62.192,00	

Artigo 2.9 - Os valores constantes do item I - funções Gratificadas, artigo 3.9, do Decreto n.9 2.000, de 17.11.80 , passam a ser os seguintes:

#### I - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Cr\$
FG - 1	3.000,00
FG - 2	2.708,00
FG - 3	2.405,00
FG - 4	2.249,00
FG - 5	1.905,00
FG - 6	1.520,00
FG - 7	1.124,00

· M.....

Artigo 3.º - As despesas resultantes do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamen to Programa.

Artigo 4.º - Este Decreto retroage seus efeitos a 1.º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.000, de 17 de novembro de 1980.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 1981.

Anto Joan Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guido deffrir